



ORIENTAÇÃO DGDC/SRH nº 01/2018

Belo Horizonte, 10 de abril de 2018.

ASSUNTO: revisão do quantitativo de vice-diretor das escolas estaduais.

Senhor(a) Diretor(a),

Tendo em vista o Anexo II da Resolução SEE Nº 3660/2017, que prevê a revisão do quantitativo de vice-diretor das escolas estaduais, orientamos:

- até a revisão do quantitativo de vice-diretores ficam mantidos os servidores em exercício na função;
- o quantitativo de vice-diretores das escolas estaduais será revisto no 10º dia útil do mês de abril, com base no número de alunos e de turnos registrados no Sistema Mineiro de Administração Escolar – SIMADE. A partir dessa data até o dia 18/05/2018, serão realizadas designações ou dispensas, em caso de aumento ou redução no quantitativo de vice-diretores previsto na citada Resolução;
- as Superintendências Regionais de Ensino devem orientar às escolas a atualizar os dados relativos a matrículas e turnos e realizar a mencionada revisão do quantitativo de vice-diretor;
- após a revisão do quantitativo, caso a escola comporte a função, o Colegiado Escolar deverá reunir para indicar um servidor à função de vice-diretor, e a SRE encaminhará a esta Diretoria o devido processo, de acordo com as normas previstas nas Resoluções SEE nº 2795/2015, 2944/2016 e 2945/2016 e na Resolução SEE nº 3660/2017, para providências;
- os processos de designação de vice-diretor, por motivo de aumento de comporta, devem ser enviados a esta Diretoria, conforme Orientação DGDC.SRH nº 04/2017. Lembramos que a reunião do Colegiado Escolar para a indicação de servidor à função deverá ser realizada em data posterior ao 10º dia útil do mês de abril;
- os servidores indicados para a função de vice-diretor nos processos de escolha, realizados em 2015 e 2016, e designados em 31/12/2015 e 12/05/2016, não serão dispensados, permanecendo na vice-direção, ainda que haja redução no quantitativo de vice-diretor previsto na citada Resolução, uma vez que assumiram compromisso com a comunidade escolar;
- havendo redução do comporta da escola e mais de um vice-diretor designado em data posterior aos processos de escolha mencionados no item anterior, o Colegiado Escolar deverá reunir para decidir qual dos servidores será dispensado;

Senhor (a)

Diretor (a) Educacional de Superintendência Regional de Ensino



- caso haja redução do comporta da escola e apenas um vice-diretor designado em data posterior aos processos de escolha não será necessária a realização de reunião do Colegiado Escolar, uma vez que esse vice-diretor será dispensado da função;
- o processo de dispensa de vice-diretor, por motivo de redução do comporta da escola, deverá ser encaminhado a esta Diretoria, constando Ofício da SRE, documento comprobatório da escola referente à revisão do quantitativo e ata de reunião do Colegiado Escolar (se for o caso);
- o vice-diretor permanecerá em exercício até a publicação do ato de dispensa que terá vigência a contar da data da publicação;
- os processos de dispensa e de designação de vice-diretor deverão ser encaminhados até 18/05/2018, apenas por malote, com cadastro no SIGED por servidor, e tramitação para a DGDC. As escolas que realizarem a revisão do quantitativo, em data posterior, deverão encaminhar justificativa do motivo à SRE para análise e ratificação pelo Diretor Educacional da Superintendência.

Casos omissos deverão ser encaminhados, devidamente instruídos, para análise da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Servidores Administrativos e de Certificação Ocupacional (DGDC), pelo e-mail: dgdc.ass@educacao.mg.gov.br.

Atenciosamente,

Ana Lucia da Silva

Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de
Servidores Administrativos e de Certificação Ocupacional

Silvia Andere

Superintendência de Recursos Humanos